

Processo nº 065 – Classe XIV

Assunto: Instituição de comenda eleitoral em homenagem aos colaboradores da Justiça Eleitoral

Interessado: Comissão de Inauguração e Instalação do Edifício Sede

Sessão de 22 de março de 2000

**RESOLUÇÃO Nº 3169**

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA. INSTITUIÇÃO PELA CORTE, DE MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL, EM GRAU DE COMENDA.**

1. Ao ensejo da inauguração do Edifício-Sede da Corte e com o escopo de transformar em estímulo, visando uma maior cooperação com a Justiça Eleitoral, e, ao mesmo tempo, incentivo ao exercício da cidadania, com vistas ao engrandecimento, cada vez mais, do ideal democrático, afigura-se oportuna a instituição, no âmbito deste Tribunal, de tão significativa distinção honorífica, com o escopo de galardoar pessoas físicas – nacionais e estrangeiras e entidades – que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica ou ao TRE/DF, mereçam especial distinção.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal aprovar, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, aos 22 de março de 2000.

Desembargador **JOSÉ JERONIMO BEZERRA DE SOUZA**  
Presidente

Juiz **JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO**  
Relator

**CIENTE: DR. ANTÔNIO CARNEIRO SOBRINHO**  
Procurador Regional Eleitoral

Presentes ao Julgamento:

Desembargado: Dr. JOSÉ DE CAMPOS AMARAL

Juízes: Dra. CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS

Dr. ANTÔNIO AUGUSTO CATÃO ALVES

Dr. AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Publicado no Diário de Justiça, Seção 3  
de 06 de abril de 2000  
Fis. 14



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Matéria Administrativa nº. 65, Classe XIV

Assunto: Instituição de comenda eleitoral em homenagem aos colaboradores da Justiça Eleitoral

Relator: Juiz J. J. Costa Carvalho

## RELATÓRIO

A Comissão de Inauguração e Instalação do Edifício-Sede deste c. Tribunal, instituída pela presidência da e. Corte, propôs ao Sr. Diretor-Geral a instituição de comenda eleitoral destinada a homenagear os colaboradores da Justiça Eleitoral, no Distrito Federal, fazendo anexar ao pleito inaugural projeto de resolução, assim articulada:

"Art. 1º. Instituir a Medalha do Mérito Eleitoral do Distrito Federal, a título de Comenda, destinada a Juristas, Servidores e Colaboradores que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Medalha do Mérito Eleitoral terá como certificado um diploma, que será entregue na mesma cerimônia de agraciamento da Comenda.

Art. 2º . A indicação dos agraciados poderá ser formulada pelo Presidente, Vice-Presidente, Juizes Membros deste Tribunal, Juizes Eleitorais e pelo diretor-geral e aprovada pelo Tribunal em sessão administrativa secreta.



Art. 3º . A Diretoria-Geral do TER/DF tomará as providências no sentido da elaboração e confecção de Medalhas para as seguintes classes de homenageados:

I - JURISTA: magistrado, membro de Ministério Público ou advogado cuja dignidade e tirocínio no exercício da função, junto à Justiça Eleitoral, os credenciam ao reconhecimento de seus pares e da sociedade;

II - SERVIDOR: integrante ou não do quadro da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, considerada a relevância dos serviços prestados no desempenho do cargo ou função;

III - COLABORADOR: Autoridade, personalidade ou instituição cuja cooperação material ou humana tenha propiciado a efetiva melhoria e dinamização do serviço eleitoral.

Art. 4º. A Cerimônia de agradecimento será realizada a cada Pleito Eleitoral e não se concederá número superior a 05 (cinco) medalhas por classe homenageada".

Consoante promoção inserta às fls. 05/06, o Sr. Diretor-Geral submeteu tal proposta à consideração da Presidência da e. Corte, com a sugestão de sua submissão ao Pleno Administrativo, bem como de sua aprovação, inclusive com elaboração de Sessão Solene para



entrega das primeiras medalhas, coincidente com as festividades de inauguração da sede definitiva deste c. Tribunal.

Distribuído e autuado o presente feito, foi ouvida a Il. Procuradoria Regional Eleitoral, que no alentado parecer lançado à fl. 10, de lavra do Dr. Antônio Carneiro Sobrinho, manifesta-se de acordo com a proposta apresentada pela aquela Comissão.

Este, em síntese, o relatório.

### VOTO

Senhor Presidente,

Segundo noticiado pela própria Comissão proponente, "*... até a presente data não existe no âmbito deste Tribunal uma comenda eleitoral visando homenagear os colaboradores da Justiça Eleitoral*" (fl. 02, sic).

Ora, é da praxe dos Tribunais do país galardoar pessoas físicas – nacionais e estrangeiras – e entidades que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica, de uma maneira geral, ou que se destacaram, ou venham se destacando, na contribuição em favor da cultura jurídica e na realização da Justiça Eleitoral, no âmbito do Distrito Federal, que da mereçam especial distinção, como ocorre, por exemplo, no e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme Resolução n.º. 10, de 13 de setembro de 1.999.

Comportamento idêntico tem sido observado no seio do Ministério Público, como se verifica, a título de exemplo, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme disciplinado pela Portaria n.º. 725, de 16 de setembro de 1.997.

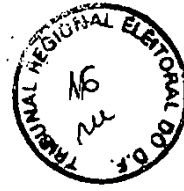


Desse modo, a instituição da Medalha do Mérito Eleitoral por esta e. Corte, consoante proposta da Comissão de Inauguração e Instalação do Edifício-Sede do TRE-DF, portanto, não constitui medida inédita e desarrazoada. Ao contrário, além de coadunar com o que já ocorre em outras Cortes do país, vem em boa hora, ou seja, na mesma ocasião em que ocorrerá a inauguração da sede definitiva do Tribunal, valendo lembrar que tal fato coincidirá, outrossim, com os festejos comemorativos do quadragésimo aniversário de instalação deste c. Tribunal, aqui no Distrito Federal.

No particular, foi essa a manifestação do Parquet:

"O Ministério Público Eleitoral manifesta-se de acordo com a proposta apresentada pela Comissão de Inauguração e Instalação do Edifício-Sede do TRE-DF, ressaltando que a mesma, uma vez consolidada, se transformará em estímulo para uma maior cooperação com a Justiça Eleitoral, ao mesmo tempo que em que incentivará o exercício da cidadania, engrandecendo ainda mais o ideal democrático do qual aquela Jurisdição é norteadora"(fl. 10, sic).

O esboço de resolução que veio anexado à proposta ora em exame serve de parâmetro. Penso, entretanto, que uma vez aprovado pelo Pleno Administrativo a instituição da Medalha do Mérito Eleitoral, que deverá ser entregue àquelas personalidades a que me referi acima, sua respectiva regulamentação deverá ocorrer mediante Resolução emanada do Pleno Administrativo desta c. Corte, que cuidará, inclusive, do modelo, extensão, em fim, detalhes materiais da honraria, como também da forma em que deverá ocorrer as indicações das pessoas e/ou entidades que deverão ser agraciadas com a Medalha do Mérito Eleitoral, assim como as hipóteses em que poderá ocorrer sua perda.



Ao contrário do que fora proposto pela Comissão antes referenciada, entendo que deverão ser distribuídas a cada dois anos, não dez, mas doze condecorações

Ante o exposto, meu voto é pela aprovação da proposta de instituição, no âmbito deste e. Tribunal, da Medalha do Mérito Eleitoral, em grau de comenda, conforme acima explicitado, consoante regulamentação que será objeto de Resolução do Pleno Administrativo deste e. Tribunal.

É como voto.

Juiz J. J. Costa Carvalho